



## **CONGRESSO NACIONAL**



# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023**

*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

## **EMENDA ATIVA N°**

Acrescente-se inciso V ao caput do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art.  
2° .....

V – fortalecer a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais.”



## **JUSTIFICAÇÃO**

Em virtude da urbanização sem planejamento e da intervenção excessiva do homem na natureza, são cada vez mais recorrentes a incidência de desastres naturais, como alagamentos e enchentes. Além de mais frequentes, esses desastres têm se tornado mais intensos, fazendo mais vítimas e causando mais danos econômicos e ambientais. Do lado da mitigação, preparação e resposta, os avanços ainda são tímidos, de modo que muitas cidades permanecem sem o aparato de métodos e estratégias para enfrentar esse desafio.

O programa Minha Casa, Minha Vida, sendo responsável pela expansão urbana e intervenção nas cidades, deve incorporar a preocupação com os desastres naturais e fortalecer a implementação de ações e métodos de preparação, mitigação, prevenção e resposta.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado

**Gilson Daniel Batista**

PODE/ES

CD/23184.02619-00  
|||||

\* C D 2 3 1 8 4 0 2 6 1 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231840261900>